



NT 01/2021 – R2025

DEFINIÇÃO DE OBRAS COMUNS E ESPECIAIS

GUILHERME BRIDE FERNANDES



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



IBRAOP



IBRAOP

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 – Revisão 2025

Entendimento sobre obra comum e obra especial nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Instituto Brasileiro

Lei nº 14.133/2021.

Técnica para tratar d

de seus termos, s

regulamentação. Par

melhor contratá-las,

com a consolidação

comuns e obras espe

1. Inicialmente cabe

análise do tema:

1. Introdução

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), diante da ausência de definições objetivas na Lei nº 14.133/2021 para obra comum e obra especial, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de estabelecer critérios técnicos que auxiliem os agentes públicos na correta classificação e contratação desses objetos. A correta classificação é um ato administrativo vinculado que demanda fundamentação robusta, registrada formalmente nos autos do processo de contratação.

2. Definições Propostas

Considerando a definição de obra:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características existentes do bem ambiental.

- Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007). Inovações trazidas pela Lei nº 14.026/2020. Reflexos na atuação

- **NOTA TÉCNICA IBRAOP Nº 01/2021 R2025– LEI Nº 14.133/2021 (NLLC) – Revisada**

- Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **NOTA TÉCNICA IBRAOP Nº 01/2020 – LEI Nº 13.979/2020 (COVID)**

- Discute a amplitude e aplicabilidade da Lei 13.979/20, alterada pela MP 926/2020. Medidas para enfrentamento surto de coronavírus.

- **Materiais obsoletos –**

- **NOTA TÉCNICA IBRAOP Nº 01/2021 – LEI Nº 14.133/2021 (NLLC)**

- Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. (REVISADA)

- I. Obra Comum:** Obra de baixa complexidade técnica e menor risco de execução, cujas características de desempenho e qualidade são objetivamente padronizáveis por meio de especificações usuais, por utilizar métodos construtivos e materiais amplamente disponíveis no mercado local.
- II. Obra Especial:** Aquela que, por sua alta heterogeneidade, alto risco ou elevada complexidade técnica, não permite a padronização objetiva de seu desempenho e de sua qualidade por meio de especificações usuais e não pode, portanto, se enquadrar na definição de obra comum.

